



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2023

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de Elaboração de projeto detalhado para construção de móveis para todos os ambientes da reforma da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas.

EMENTA: LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação de prestação de serviço de Elaboração de projeto detalhado para construção de móveis para todos os ambientes da reforma da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas. **Possibilidade.**

I - DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente Contratação de prestação de serviço de Elaboração de projeto detalhado para construção de móveis para todos os ambientes da reforma da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas.

Em justificativa, a CPL destaca o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, atualizada pelo Decreto nº 9412/2021. (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Em convencimento da CPL, a empresa **AAD AMBIENTES PLANEJADOS**, inscrita no CNPJ Nº. 29.341.711/0001-01, localizado na Rua Delfino Aguiar 1653, CEP.: 77.405040, Gurupi-TO representado pelo senhor ALBERTO GUIOMAR DOS ANJOS inscrito no CPF sob nº 315.658.688-97, e C.I.R.G Nº. 1245207 SSP-TO, apresentou a proposta mais vantajosa para Administração pública.

Considerando a Justificativa a Fundamentação Legal da Dispensa e a Justificativa da Escolha do Fornecedor, apresentadas pela CPL, este setor de Controle Interno entende que, a Contratação de prestação de serviço de Elaboração de projeto detalhado para construção de móveis para todos os ambientes da reforma da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

compreendendo todas as peças técnicas, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de serviços;

II - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete,

III - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

- a) - Solicitação da Secretaria da Câmara;
- b) - Cotação de preços junto aos fornecedores;
- c) - Termo de referência;
- d) Despacho da autoridade superior;
- e) Disponibilidade Orçamentária;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com artigo 16, II da Lei 101/2000;
- g) Proposta de preços;
- h) Documentos de habilitação: Cópias do RG e CPF do proprietário da empresa; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; Certidão conjunta de débitos e dívida ativa municipal; Certificado de Regularidade do FGTS e CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- j) Parecer Jurídico.

IV-CONCLUSÕES:

Em face do exposto, por existirem justificativas para a dispensa de licitar para Contratação de prestação de serviço de Elaboração de projeto detalhado para construção de móveis para todos os ambientes da reforma da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas., sob o regime de execução EMPREITADA GLOBAL, Assim, o parecer opinativo é pela decretação da dispensa de licitação, a empresa **AAD AMBIENTES PLANEJADOS**, inscrita no CNPJ N°. 29.341.711/0001-01, localizado na Rua Delfino Aguiar 1653, CEP.: 77.405040, Gurupi-TO representado pelo senhor ALBERTO GUIOMAR DOS ANJOS inscrito no CPF sob nº 315.658.688-97, e Cl.RG N°. 1245207 SSP-TO, estabelecida na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, Gurupi/TO, em conformidade com Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;



Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio de 2023.


VALDEÇOM RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Controle Interno